

NORMA EDUCACIONAL

Nº 002

Avaliação da Aprendizagem

14 de agosto de 2024.

TIPO DA NORMA

NE

Publicado em BICE PM Nº 0071/ 06 de setembro de 2024.

Referência(s): Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996; Resolução 0001/2009 - GCG, datada de 10 de fevereiro de 2009, BOL nº 0024, de 11 de fevereiro de 2009; Norma Educacional nº 001, versão 2.0 publicada no BOL nº 0154, de 14 de agosto de 2024.

VERSÃO:
2.0

Esta Norma **REVOGA** NE 0002, versão 1.6 datada de 09 de Março de 2023, publicada BICE nº 028/23.

1. FINALIDADE

Documento que estabelece normas para a avaliação da aprendizagem das atividades de ensino e instrução a serem adotadas pelo corpo de magistério da Polícia Militar da Paraíba, objetivando avaliar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem nas atividades pedagógicas dos diversos órgãos e/ou unidades de nosso Sistema de Ensino.

2. ABRANGÊNCIA

Abrange todos os integrantes do Sistema de Ensino da Polícia Militar da Paraíba que estejam no desempenho de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos estágios, treinamentos, cursos de nível técnico, de graduação e de pós-graduação

3. CONCEITOS BÁSICOS

Segundo o dicionário Aurélio, avaliar significa: Determinar o valor, o preço, calcular, determinar, estimar, julgar, imaginar, mensurar, considerar.

Paulo Freire define avaliação como sendo a mediação entre o ensino do professor e as aprendizagens do professor e as aprendizagens do(a) aluno(a), é o fio da comunicação entre formas de ensinar e formas de aprender. É preciso considerar que os(as) alunos(as) aprendem diferentemente porque têm histórias de vida diferentes, são sujeitos históricos, e isso condiciona sua relação com o mundo e influencia sua forma de aprender. Avaliar, então é também buscar informações sobre o(a) aluno(a) (sua vida, sua comunidade, sua família, seus sonhos...) é conhecer o sujeito e seu jeito de aprender.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A avaliação do rendimento escolar nos cursos e estágios promovidos pela Polícia Militar será feita segundo as normas que regem a educação brasileira e o que determina esta resolução..

Art.2º. A avaliação de que trata o artigo anterior é um processo contínuo que consiste em acompanhar o desenvolvimento do(a) aluno(a) em diferentes experiências de aprendizagem e será realizada ao longo do período letivo de cada curso ou estágio, em cada disciplina, e compreenderá:

- I –avaliação do aproveitamento escolar;
- II –avaliação disciplinar;
- III – avaliação psicológica.

§ 1º. Entende-se por frequência às atividades didáticas, o comparecimento do(a) aluno(a) às aulas teóricas e práticas, aos estágios supervisionados, aos exercícios de aplicação e aos trabalhos escolares supervisionados, previstos e realizados na programação da disciplina.

§2º. A avaliação referida no Inciso II deste artigo deve ser considerada como a aferição dos resultados obtidos pelos(as) alunos(as), decorrente de uma avaliação sistemática realizada, documentada e registrada pelo professor, denominada Verificação da Aprendizagem (VA).

§3º. A avaliação disciplinar prevista no Inciso III será expressa através de um índice disciplinar e deverá ser definida por critérios específicos e regulamentada em Norma própria.

§ 4º Avaliação psicológica é um processo amplo e dinâmico que envolve a integração de informações provenientes de diversas fontes de informação, dentre elas: testes psicológicos, entrevistas, observações sistemáticas e análises de documentos, sendo uma prática restrita ao profissional de psicologia. Constitui-se em fonte de informações de caráter explicativo sobre os fenômenos psicológicos e psicodiagnóstico, com a finalidade de subsidiar os trabalhos nos diferentes campos de atuação do psicólogo – dentre eles, clínico, saúde, educação, trabalho, contextos de avaliações compulsórias e outros setores em que ela se fizer necessária. Trata-se de um estudo que requer um planejamento prévio e cuidadoso, que envolve a escolha de procedimentos adequados às demandas e fins aos quais a avaliação se destina (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022);

§ 5º. O aproveitamento escolar será expresso por graus compreendidos entre 0 (zero) e 10 (dez) ou através de conceito que varie de “A” (excelente) a “E” (Insuficiente) atribuído em cada verificação e deverá refletir o desempenho do(a) aluno(a) em todas as atividades didáticas, avaliado através das Verificações da Aprendizagem.

§ 6º. Quando o resultado da avaliação for expresso por meio de conceitos, estes serão adotados da seguinte forma:

CONCEITO	SIGNIFICADO
A	Excelente
B	Muito Bom
C	Bom
D	Regular
E	Insuficiente

§7º. Para efeito de registro escolar, adotar-se-á a seguinte equivalência para conversão de graus em conceito:

GRAUS	CONCEITO
9,00 a 10,00	A
7,00 a 8,99	B
5,00 a 6,99	C
2,00 a 4,99	D
0,00 a 1,99	E

§8º. Não haverá, em hipótese alguma, conversão de conceito em graus.

Art.3º. O (A) aluno (a) que, durante a realização de uma avaliação da aprendizagem, utilizar-se de qualquer meio ilícito para obter vantagem ou benefício próprio, terá lançado em seu histórico escolar a nota 0,00 (zero), independente da punição disciplinar.

Parágrafo único. O (A) aluno (a) que infringir o caput do artigo anterior não terá direito a reposição,

nem revisão dessa nota.

Parágrafo único. O (A) aluno (a) que tiver sua prova confiscada de acordo com o caput deste artigo, não terá direito a Revisão de Nota.

CAPÍTULO II

Da Elaboração, Aplicação e Correção das Verificações

Art.4º. Na elaboração das Avaliações de Aprendizagem, o Docente não deverá restringir-se a cobrar respostas decoradas, ou seja, repetições de trechos do conteúdo trabalhado, mas buscar, acima de tudo, verificar o desenvolvimento das habilidades intelectuais dos(as) alunos(as) na assimilação dos conteúdos, tais como: raciocínio lógico, organização das ideias, clareza de expressão, originalidade, capacidade de fazer relações entre fatos, ideias e coisas, capacidade de aplicação de conhecimentos.

Art. 5º. Para aplicação da Verificação, o docente deverá elaborar uma Proposta de Avaliação e encaminhá-la à Coordenadoria de Ensino, Treinamento e Pesquisa (CETP) mediante o formulário de Aviso de Verificação da Aprendizagem, devidamente preenchido, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, a fim de ser avaliada, digitada e reproduzida.

Parágrafo único. O número máximo de verificações de aprendizagem por dia será de 02 (duas), salvo casos excepcionais definidos pelo Diretor do Centro de Educação.

Art. 6º. A aplicação da prova deverá ser acompanhada pelo professor da disciplina e pelo Coordenador do Curso ou Estágio ou, no impedimento deste, por outro Oficial ou Graduado da Unidade onde está sendo realizado o Curso ou Estágio.

Art. 7º. O docente deverá discutir com os (as) alunos (as), o resultado da avaliação realizada, ocasião em que estes tomarão, oficialmente, conhecimento da nota atribuída.

Parágrafo único. Após esta medida, as provas, juntamente com a Frequência da Prova devidamente preenchida, deverão ser entregues à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a aplicação da prova, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

CAPÍTULO III

Das Verificações da Aprendizagem

Art. 8º. Consideram-se Verificações da Aprendizagem: a Verificação Escolar (VE) e Verificação Final (VF) e Verificação Imediata (VI).

§1º. As Verificações da Aprendizagem poderão ser realizadas através de testes, trabalhos em grupo e/ou individuais, exercícios escritos e/ou orais, atividades práticas, além de outros instrumentos que se fizerem oportunos, necessários e possíveis para avaliação dos conteúdos programáticos ministrados.

§2º. Entende-se por Verificação Escolar a Verificação da Aprendizagem que permita avaliar o grau de domínio do conteúdo ministrado em parte da faixa do programa da disciplina, previamente estabelecida.

§ 3º. Denomina-se Verificação Final a Verificação da Aprendizagem que permita avaliar o grau de domínio da totalidade do conteúdo proposto para cada disciplina.

§ 4º. Considera-se Verificação Imediata aquela Verificação da Aprendizagem que permite ao docente avaliar instantaneamente a aprendizagem do discente de forma inopinada e sem aviso prévio, durante a própria sessão de aula da disciplina, não podendo ser atribuído a mesma valoração superior a 1,0 (um) ao resultado obtido pelo(a) aluno(a).

Art. 9º. Disciplinas com até 75 (setenta e cinco) horas-aulas serão exigidas 02 (duas) Verificações Escolares para o cálculo da Média da Disciplina. Acima de 75 (setenta e cinco) far-se-á 03 (três) Verificações Escolares.

§ 1º. A fim de tornar a avaliação mais consistente e justa, o professor poderá realizar várias avaliações parciais que julgar necessárias e depois agrupar os valores obtidos, através do cálculo da média aritmética, a fim de atribuir as notas dos(as) alunos(as) na disciplina, de acordo com o estabelecido no caput deste artigo.

§2º. Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aulas

§3º. Sendo as disciplinas com carga horária igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas-aulas, estas terão apenas 01 (uma) avaliação.

Art. 10. O docente deverá informar os(as) alunos(as) sobre a modalidade e a periodicidade das verificações que realizará, a definição do conteúdo exigido em cada verificação, assim como o valor de cada uma na composição das notas das Verificações Escolares.

Parágrafo único. O(a) aluno(a) que no decurso do processo de avaliação deixar de observar a Norma Educacional prevista pela administração, terá sua pontuação diminuída de acordo com as normas vigentes.

Art. 11. O(a) aluno(a) que deixar de realizar, justificadamente, quaisquer das Verificações da Aprendizagem programadas, terá direito à reposição, devendo o conteúdo ser o mesmo da verificação à qual não compareceu.

§ 1º. O(a) aluno(a) deverá, obrigatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da verificação à qual faltou, solicitar à Coordenação de Ensino, Treinamento e Pesquisa (CETP), mediante requerimento próprio (Anexo A), a fixação da data em que será realizada sua reposição.

§ 2º. A não entrega do requerimento, dentro do prazo de que trata o parágrafo anterior, implicará na atribuição de nota 0,00(zero) para a verificação a que faltou o(a) aluno(a).

Art. 12. Quando se tratar de prova escrita, a avaliação terá a duração de no mínimo 90 (noventa) minutos.

Art. 13. Quando 90 (noventa) por cento da turma ou mais tirar acima de 9,5 ou abaixo de 5,0, será formado uma comissão pra avaliar por qual(ais) motivos ocorreu tal situação.

CAPÍTULO IV

Da Revisão de Notas

Art.14. O discente poderá requerer Revisão de Nota das Verificações de Aprendizagem realizadas, mediante Requerimento padrão (Anexo I), direcionado ao Coordenador de Ensino, Treinamento e Pesquisa, devendo ser interposto junto à Coordenação do respectivo curso a que pertence, que procederá à tramitação. Para tanto, dispõe do prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de ciência desta.

Art. 15. O Requerimento será direcionado pela CETP (Coordenadoria de Ensino, Treinamento e Pesquisa) ao Docente da respectiva disciplina que terá o prazo de 03(três) dias úteis, para se for o caso, reconsiderar o seu ato ou emitir Parecer justificando sua decisão.

Parágrafo único. Após a decisão retratada no artigo anterior deverá o requerente ser notificado pela CETP do seu inteiro teor.

Art. 16. Caberá ainda recurso da decisão exarada pelo Docente, de que trata o artigo 15, mediante

Requerimento (Anexo I) direcionado ao Coordenador da CETP (Coordenador de Ensino, Treinamento e Pesquisa) que será interposto junto à Coordenação do respectivo Curso. Para tanto, a CETP remeterá a uma Comissão compostas por 03 (três) componentes, devendo ser presidida por Oficial, sendo os componentes preferencialmente Docentes de área afim.

§ 1º.1º. A decisão final deliberada em sede de Revisão de Nota deve ser homologada pela CETP e providenciada a devida publicização em boletim, assim como realizada a devida Notificação do Requerente.

§ 2º. É imprescindível que o Requerimento seja devidamente tempestivo e fundamentado, e que do mesmo modo conste a documentação probatória acostada.

Art. 17. Após as decisões dispostas nos artigos 14, 15 e 16 esgota-se o recurso administrativo de Revisão de Nota.

Art.18. O processo de Revisão de Nota não se limitará à(s) questão(ões) e/ou itens especificados pelo interessado, podendo, na análise por parte da administração, ser revisado o conteúdo da Avaliação de Aprendizagem na sua totalidade, incluindo a norma culta e padrão de linguagem. Isso poderá resultar em aumento, manutenção ou diminuição da nota, em qualquer uma de suas etapas.

CAPÍTULO V

Das Médias

Art. 19. A Coordenadoria de Ensino, Treinamento e Pesquisa (CETP) realizará o cálculo das médias descritas a seguir, sintetizando os resultados nos termos: “aprovado” ou “reprovado”.

Parágrafo único. Os cálculos das médias a que se refere este Capítulo não são aplicados aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação dos órgãos executivos de ensino do Centro de Educação da PMP, os quais serão regidos por Resolução específica.

Art. 20. A Média 1 (M1) será obtida através do cálculo da média aritmética das notas atribuídas às Verificações Escolares por disciplina.

§1º. Revogado.

§2º. No caso da M1 ser maior ou igual a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete), o(a) aluno(a) fará a Verificação Final.

§3º. Sendo a M1 inferior a 5,0 (cinco), a Média da Disciplina será igual à M1 e o(a) aluno(a) estará reprovado.

Art.21. A Média 2 (M2) será obtida através do seguinte cálculo:

$$M2 = (6M1 + 4VF) / 10$$
, ou seja, seis vezes M1 mais quatro vezes a notada VF, tudo isto dividido por dez.

§1º. No caso da M2 ser igual ou superior a 5,0 (cinco) a Média da Disciplina será igual à M2.

§2º. Sendo a M2 inferior a 5,0 (cinco), a Média da Disciplina será igual à M2 e o(a) aluno(a) estará reprovado.

Art.22. A Média da Disciplina (MD) será igual à M1 ou à M2, de acordo com os casos previstos nos artigos 19 e 20, e seus parágrafos.

Art. 23. A Média Anual (MA) será obtida a partir do cálculo da média aritmética das Médias das disciplinas dentro do ano letivo, e cujo resultado deve, ao final, ser somado à média do índice disciplinar. Essa média é utilizada para cursos com mais de um ano de duração.

Art.24. A Média Global (MG) será obtida de duas formas a seguir:

I - Para os Estágios e Cursos com duração igual ou inferior a 01 (um) ano letivo, será obtida a partir do cálculo da média aritmética das Médias das Disciplinas do respectivo Curso ou Estágio.

II - Para os Cursos com duração superior a 01 (um) ano letivo, será obtida a partir do cálculo da média aritmética das Médias Anuais do respectivo Curso, somada à média obtida no índice disciplinar;

Art. 25. A Média 1, Média 2, e Média da Disciplina serão aproximadas até centésimos, enquanto que a Média Semestral, Média Anual e Média Global serão aproximadas até milésimos.

CAPÍTULO VI

Da Aprovação

Art. 26. A aprovação do(a) aluno(a) resultará da avaliação do aproveitamento escolar e da apuração da assiduidade e do seu desempenho disciplinar, através do índice disciplinar.

Art.27. Será considerado aprovado na disciplina o aluno(a) que obtiver:

I – no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades didáticas de cada disciplina prevista;

II – média intelectual por disciplina igual ou superior a 7,0 (sete), nos termos do art.19 desta Norma, ou, 5,0 (cinco), nos termos do art. 20 da presente Norma.

III- Conceito Disciplinar igual a “EXCELENTE”(A), “MUITO BOM” (B) ou “BOM” (C), quando previsto no programa;

IV- Índice disciplinar igual ou superior a 5,0 (cinco).

§1º. Na disciplina que envolver prática de tiro, será exigida a média mínima de 7,0 (sete) para aprovação.

§2º. Cursos ou estágios que preverem conceito intelectual para aprovação final considerar-se-á aprovado (a) aluno (a) que obtiver conceito igual a “EXCELENTE”, “MUITO BOM” ou “BOM”.

§3º. Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

CAPÍTULO VII

Da Classificação

Art.28. A classificação dos (as) alunos (as), em cada ano e/ou ao término do Curso ou Estágio, é o resultado da Avaliação da Aprendizagem e obedecerá rigorosamente à ordem decrescente da Média Anual e/ou Média de Curso, respectivamente.

Parágrafo único. Em caso de empate, o primeiro critério de desempate será anotado concurso para o respectivo curso; e o segundo critério será a precedência hierárquica..

Art.29. A precedência entre alunos(as) de um mesmo ano, Curso ou Turma será pelos seus números, sendo que os de menor número têm precedência sobre os de maior número.

§1º. Na ato da matrícula no Curso ou Estágio, a numeração de que trata este artigo obedecerá à ordem de classificação no concurso para o respectivo curso ou estágio. Na inexistência de concurso, permanecerá a precedência hierárquica existente anteriormente à

matrícula.

§2º. Na ato da matrícula valerão as condições existentes no ano anterior à reprovação.

§ 3º No caso de reprovação o aluno em sendo da Policia da Paraíba, ficará como o mais antigo da próxima turma sendo de outra có-irmã, será devolvido e não mais terá direito a ser aluno em curso de mesma natureza na PMPB.

Art. 30. O (a) aluno (a) aprovado no ano letivo do Curso com duração superior a 01 (um) ano letivo será promovido ao ano subsequente por ato do Comandante Geral da Corporação, confirmando assim sua matrícula no próximo ano letivo.

Art. 31. Publicada em Boletim a Ata do Curso ou Estágio, abrir-se-á a contagem do prazo de trinta dias para contestação do conteúdo nela estabelecido, nos termos do Regimento Interno do Centro de Educação.

Parágrafo único. Expirado o prazo de que trata este artigo, extingue-se qualquer direito à retificação da respectiva Ata.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação Psicológica

Art. 32. A avaliação psicológica preventiva e o psicodiagnóstico para os alunos dos cursos promovidos pela PMPB têm como objetivos prevenir, identificar e mapear o sofrimento psíquico e o adoecimento psíquico, os níveis de estresse, ansiedade, depressão, transtornos de estresse pós-traumático, entre outras questões de saúde mental decorrentes de eventos ocupacionais.

Art. 33. A avaliação psicológica e o psicodiagnóstico dos alunos dos cursos promovidos pela PMPB serão realizados nas seguintes situações:

I - estejam em curso de formação ou de progressão da carreira – especialização ou aperfeiçoamento, bem como em cursos relacionados à atividade fim da Corporação, nas modalidades presencial ou semipresencial, com previsão de carga horária igual ou superior a 230 (duzentas e trinta) horas;

II - tenham se envolvido em episódios de confronto armado em ocorrências de oposição à intervenção policial com ou sem resultando morte;

III - encaminhados por seus comandantes após terem se envolvido em episódios de violência doméstica ou qualquer crime;

IV – encaminhados por seus comandantes após verificar-se instabilidade emocional e/ou mudanças comportamentais;

V – tenham finalizado o tratamento psiquiátrico para a habilitação ao uso de armas de fogo.

Parágrafo único – É dever do comandante imediato do aluno policial militar considerado inapto ao uso de arma de fogo recolher o armamento cauteleado e/ou de propriedade do aluno PM, o qual deverá ser mantido na reserva de armamento da unidade/subunidade durante todo período de inaptidão.

Art. 34. A avaliação psicológica e o psicodiagnóstico de que trata esta Norma consistirá na entrevista psicológica, aplicação de baterias de testes e/ou de instrumentos psicológicos voltados para as funções cognitivas, estado mental e de personalidade, habilidades socioemocionais.

§ 1º Poderá compreender a aplicação coletiva e/ou individual de testes para aferir os requisitos psicológicos do aluno policial militar para o desempenho das atribuições inerentes à atividade policial militar.

§ 2º Será realizada por psicólogos regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região e vinculados ao serviço público ou a instituição de ensino superior conveniada com a PMPB.

§ 3º Seguirá todos os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).

§ 4º Os testes psicológicos utilizados deverão estar validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução n.º 009/2018, de 25 de abril 2018 e suas atualizações.

Art. 35. O sigilo sobre as informações obtidas na avaliação psicológica e no psicodiagnóstico deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo Código de Ética Profissional.

Art. 36. Será facultado ao avaliado, e somente a este, conhecer os resultados da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

Parágrafo Único – Deve-se considerar o caráter dinâmico da avaliação psicológica, cujo resultados obtidos podem vir a ser alterados em decorrência de circunstâncias futuras.

Art. 37. Quando da avaliação psicológica resulte a constatação de necessidade de encaminhamento para acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico, será indicado ao aluno policial militar o serviço de Psicologia e/ou Psiquiatria do Espaço Viver Bem do Policial Militar de sua região.

Art. 38 A avaliação psicológica de que trata esta Norma não tem caráter seletivo ou eliminatório ou classificatório, constituindo-se na utilização de métodos e técnicas psicológicas que possuam características e normas reconhecidas pela comunidade científica como adequadas para recursos dessa natureza, com evidências de validade para o mapeamento dos aspectos psicológicos compatíveis com o desempenho do avaliado em relação às atividades e tarefas do cargo policial militar, qualificando-as.

Art. 39. A Avaliação Psicológica Preventiva e o Psicodiagnóstico não possuem caráter eliminatórios, nem classificatórios de cursos e têm a finalidade de mapear os níveis de ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático e outros tipos de sofrimento e adoecimento psíquico, decorrentes de eventos ocupacionais oferecendo o tratamento de saúde mental adequado:

Parágrafo único A avaliação psicológica preventiva, o psicodiagnóstico e o acompanhamento de saúde mental para os alunos dos cursos de formação são medidas de promoção e prevenção em saúde mental e eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública.

Art. 40. A Avaliação Psicológica terá validade de um ano, a contar da data de sua aplicação.

Parágrafo único Considera-se o caráter dinâmico da avaliação psicológica, cujo resultados obtidos podem vir a ser alterados em decorrência de circunstâncias futuras.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.41. Ao término do curso ou estágio, a Coordenadoria de Ensino, Treinamento e Pesquisa (CETP) emitirá os históricos escolares e os certificados dos concluintes, constando obrigatoriamente as informações pertinentes, ressalvadas as exceções previstas em lei.:

I – Grade Curricular do Curso ou Estágio, relacionando-se para cada disciplina a sua carga horária,

bem como o conceito ou média obtida pelo aluno(a);

II – Média de Curso e classificação.

III – Período que foi ministrado o Curso ou Estágio e sua duração;

4. AMPARO LEGAL

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba (PMPB). Resolução Nº 0001/2009 - GCG, datada de 10 de fevereiro de 2009 e publicada em Bol PM Nº 0027 de 11 de fevereiro de 2009.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba (PMPB). Norma Educacional nº 001, versão 2.0 publicada no BOL nº 0154, de 14 de agosto de 2024.

5. RESPONSABILIDADES

Da Coordenadoria de Ensino, Treinamento e Pesquisa (CETP):

- a) Promover discussões técnicas com o órgão executor para definir as rotinas de trabalho e identificar os respectivos procedimentos e objetos desta Norma a serem elaborados.
- b) Promover a divulgação e implementação da instrução normativa, após submetê-la à apreciação do Conselho Educacional e consequente aprovação.
- c) Orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa. Dos Órgãos Executores:
- d) Alertar os responsáveis pela Norma Educacional sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos técnicos e de controle e o aumento de sua eficácia.
- e) Manter a Norma Educacional à disposição de todos os integrantes, incluindo professores, coordenadores e alunos(as), zelando pelo fiel cumprimento da mesma.
- f) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos técnicos e de controle, e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.
- g) Prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Normas Educacionais e em suas atualizações, especialmente no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.
- h) Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos técnicos e de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Normas Educacionais para aprimoramento dos controles ou mesmo a formulação de novas Instruções Normativas.
- i) Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

6. PROCEDIMENTOS

Os procedimentos a serem adotados na aplicação desta Norma ficarão a cargo de cada integrante do Corpo de magistério da Polícia Militar da Paraíba, pautados na ética e no respeito ao educando em todas as suas dimensões.

7. AVALIAÇÃO

A avaliação do emprego e do fiel cumprimento desta Norma ficará da Divisão de Avaliação e Pesquisa que supervisionará a execução nos órgãos executivos do Sistema de Ensino, da Polícia Militar.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 Órgão Responsável

Coordenadoria de Ensino, Treinamento e Pesquisa (CETP).

8.2 Referências

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(LDB). Lei 9394/96. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 25 de janeiro de2009.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba (PMPB). Resolução Nº 0001/2009 - GCG, datada de 10 defevereiro de 2009 e publicada em Bol PM Nº 0027 de 11de fevereiro de 2009.

PARAÍBA. Polícia Militar da Paraíba (PMPB). Norma Educacional nº 001, versão 2.0 publicada no BOL nº 0154, de 14 de agosto de 2024.

PARAÍBA. Governo do Estado da Paraíba. Lei Nº 11.284, datada de 29 de dezembro de 2018 e publicada em D.O.E Nº 16.777, de 30 de dezembro de 2018.

<https://descomplica.com.br/blog/o-que-e-avaliacao-psicologica/#Existe%20Um%20Modelo%20de%20Avalia%C3%A7%C3%A3o%20psicol%C3%B3gica>, O que é avaliação psicológica e como conduzir uma? Atualizado em 22/06/2024

8.3 Referência histórica:

Criada em 09 de setembro de 2010 sob o Comando Geral do Cel QOC KELSON DE ASSIS CHAVES e do Diretor do Centro de Educação do Cel QOC FRANCISCO DE ASSIS CASTRO.

Quartel em João Pessoa, 14 de agosto de 2024.

PABLO NASCIMENTO CUNHA- CELQOC
Presidente do CEDU

ANEXO A

MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE NOTA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
CENTRO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DA CETP

Requerente:

Posto ou Graduação:

Matrícula:

Unidade:

Subunidade:

Curso/Turma:

Requer:

Amparo Legal:

De acordo com o Art.13 da Norma Educacional Nº002/ datada de 25 de julho de 2024.

João Pessoa-PB, / /

(Local e data)

(Requerente)

DESPACHO FINAL DO DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

() Homologo o Parecer do Docente e determino a imediata publicação em Boletim Interno.

() Homologo o Parecer da Comissão de Avaliação e determino a imediata publicação.

() Discordo do Parecer da Comissão de Avaliação de Requerimento e determino a convocação do Conselho Educacional.

João Pessoa-PB, / /
Local e data

Diretor

Publicado em BICE N.º datado de de de

INSTRUÇÕES

PARA O REQUERENTE:

- O prazo para entrega do Requerimento de Revisão de Nota será de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da nota.
- O texto do Requerimento deverá ser claro e fundamentado, sendo esta a única forma de argumentação do requerente durante o(s) julgamento(s).
- O docente deverá emitir parecer fundamentada sendo esta a sua única forma de argumentação.

O prazo para entrega do parecer do docente será de 03 (três) dias úteis.

PARA A COMISSÃO:

- A comissão deverá analisar os documentos que lhe forem entregues e emitir parecer em Ata de Julgamento de Requerimento.
- O prazo para entrega da Ata será de 03 (três) dias úteis.

1º DESPACHO DO COORDENADOR DA CETP (Encaminhado ao professor da disciplina)

João Pessoa-PB, / /
Local e data

Chefe da CETP

1º CIENTE DO REQUERENTE

Tomo conhecimento do parecer do Docente titular da disciplina e resolvo:

- () Concordar com o parecer do Docente
() Discordar do parecer do Docente.(Fazer novo requerimento)

João Pessoa-PB, / /
Local e data

(a)Requerente

2º DESPACHO DO COORDENADOR DA CETP (Designando Comissão de Avaliação de Requerimento)

João Pessoa-PB, / /
Local e data

Chefe da CETP

2º CIENTE DO REQUERENTE

Tomo conhecimento do parecer da Comissão de Avaliação de Nota contido em Ata anexa a este documento.

João Pessoa-PB, / /
Local e data

Requerente

DESPACHO FINAL DO COORDENADOR DA CETP:

João Pessoa-PB, _____ / _____
Local e data

Coordenador